

MPPI



CGMP

Corregedoria Geral
do Ministério Público

Ofício Circular nº 09/2024 – CGMP/PI

Teresina/PI, 08 de maio de 2024

Assunto: Resolução CNMP nº 289/2024.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Promotores (as) de Justiça,

Considerando a publicação da Resolução CNMP nº 289/2024, em 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, a fim de adequá-la à Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e em seu art. 9º, revogou o art. 10 da Resolução CNMP nº 36, de 06 e abril de 2009:

“Art. 10. O membro do Ministério Público responsável pela investigação criminal ou instrução penal comunicará, mensalmente, à Corregedoria-Geral, preferencialmente, pela via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento, bem como aquelas iniciadas e findas no período, além do número de linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados. (Redação dada pela Resolução nº 51, de 9 de março de 2010)”

Esclareço a Vossas Excelências que não há mais a obrigatoriedade de envio a este órgão correcional dos dados referentes às interceptações telefônicas, conforme anteriormente previsto na Resolução CNMP nº 36/2009.

Atenciosamente,

Fernando Melo Ferro Gomes
Corregedor-Geral do MP/PI